



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.808 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flores na forma especificada e adota outras providências.

---

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flores, constante do documento em anexo, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005/2014.

**Art. 2º** O PME rege-se pelo princípio da gestão democrática da educação e pelo princípio da autonomia e da colaboração.

**Art. 3º** São diretrizes do PME:

- I.** erradicação do analfabetismo;
- II.** universalização do atendimento escolar;
- III.** superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV.** melhoria da qualidade de ensino;
- V.** formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI.** promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII.** promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII.** estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX.** valorização dos profissionais de educação;
- X.** difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI.** fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 4º** A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade.

**Art. 5º** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de cumprimento do Plano, compete ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação:

- I-** Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II-** Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento da metas;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

Lei nº 1.808.....fl 2

**III-** Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 6º** O processo de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação foi realizado com ampla participação de representantes da comunidade escolar e educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** Os Planos Plurianuais do Município, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

**Art. 8º** Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Plano Municipal anterior aprovado pela Lei nº 1.457/2009.

Rio das Flores, 18 de junho de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 18 de junho de 2015.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**